

DO ESTADO AUTORITÁRIO À REABERTURA LIBERAL-DEMOCRÁTICA O SUPREMO READQUIRE SEU PODER

Pós-64: os militares

No Brasil, há uma distância grande que medeia entre o povo e o seu Poder Judiciário. Esta falta de entrosamento do Poder Judiciário com a soberania popular faz com que ele também não se apresente seguro, com força bastante para pronunciar aquelas decisões que possam efetivamente coibir os desmandos do Executivo, sempre inclinado a ser arbitrário e caprichoso, como todo detentor de poder.

Essas palavras de Celso Bastos sintetizam muito bem os problemas enfrentados pelo Supremo Tribunal a partir de 1964 (Bastos & Martins, 1988, v.1).

Depois do golpe, o poder foi assumido pelos militares, que tentariam resolver os problemas brasileiros à sua maneira. O Legislativo e o Judiciário sofreram profundas alterações. À semelhança do Estado Novo, os poderes do Executivo foram aumentados. Seus atos escaparam ao controle do Judiciário. O Supremo Tribunal Federal foi atingido por várias medidas que interferiram na sua composição e limitaram seus poderes. Os direitos e as garantias dos cidadãos, assim como a liberdade de comunicação, reunião e pensamento, ficaram subordinados ao conceito de segurança nacional. A Constituição de 1946 continuou a vigorar até 1967, quando uma nova Carta Constitucional foi submetida à aprovação da Câmara. Tanto a Constituição de 1946 quanto a Carta Constitucional de 1967 foram sujeitas a transformações, em virtude de Atos Adicionais e numerosas Emendas Constitucionais, que acabaram por

torná-las inoperantes em alguns de seus aspectos fundamentais. O país só voltaria à completa normalidade quase 25 anos depois, com a Constituição de 1988, que restabeleceu formalmente a democracia no país.

O governo revolucionário baixou, em 9 de abril de 1964, o Ato Institucional nº 1 (AI-1), que deveria vigorar por dois anos. Assinavam o Ato o general Arthur da Costa e Silva, o tenente-brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello e o vice-almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald. Nos prolegômenos, anunciava-se que a revolução vitoriosa investia-se do exercício de poder constituinte e, portanto, legitimava-se a si mesma:

Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior a sua vitória.

Ao mesmo tempo, no entanto, o governo revolucionário mantinha a Constituição de 1946, alterando apenas a parte referente aos *poderes do presidente da República*, que foram muito ampliados. Justificava-se a necessidade de aumento de poderes para o governo

cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas.

Essas palavras indicavam bem as obsessões que os atormentavam. Foi mantido o Congresso Nacional, mas o Ato Institucional deixava claro que o poder do comando revolucionário não emanava dele. O Congresso é que recebia daquele a sua legitimação. Assim, o comando revolucionário manifestava sua decisão de exercer o poder em nome do povo, que dizia representar. Anunciava também o propósito de enfrentar “os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional”. No seu artigo 8º, o AI-1 determinava a apuração de responsabilidades pelos crimes contra o Estado e seu patrimônio e contra a ordem política e social, assim como por atos de guerra revolucionária. A 14 de abril, uma portaria instituiu os inquéritos policiais militares, sob o comando do general Taurino de Resende Neto, substituído, menos de quatro meses depois, pelo general Penasco Alvim.

A eleição do presidente e do vice, cujo mandato, em princípio, se extinguiria em 31 de janeiro de 1966, passou a ser da responsabilidade do Congresso Nacional, devendo ocorrer por maioria absoluta, em sessão pública e com votação nominal. Ficava dessa forma temporariamente suspensa a eleição direta para presidente e vice-

presidente da República. Pouco depois, em julho de 1964, uma Emenda Constitucional (nº 9) regulamentou as eleições para presidente, vice-presidente, deputados e senadores; estabeleceu normas para o funcionamento da Câmara e do Senado e alterou o parágrafo único do artigo 132 da Constituição de 1946, que declarava inalistáveis os praças de pré, salvo os aspirantes a oficiais, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior. O referido artigo passou a ter a seguinte redação:

Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Modificou também o parágrafo único do artigo 138, que considerava inelegíveis os listados no artigo 132, passando a definir como elegíveis os militares alistáveis, obedecendo a algumas limitações que excluía do serviço ativo o candidato a cargo eletivo com menos de cinco anos de exercício naquela condição. Os demais seriam afastados temporariamente para tratar de interesse particular. O que não fosse excluído e viesse a ser eleito seria transferido para a reserva ou reformado. A Emenda Constitucional estipulou ainda que o presente mandato se estenderia até 15 de março de 1967, quando tomaria posse o novo presidente eleito, com mandato de quatro anos. Uma nova Emenda Constitucional (nº 10), de 9 de novembro de 1965, regulamentava o direito de propriedade, determinando que, em caso de expropriação por necessidade pública, o proprietário deveria receber justa indenização em dinheiro, com exceção do previsto no artigo 147, que foi modificado, criando-se títulos especiais da dívida pública com correção monetária, segundo índice fixado pelo Conselho de Economia Nacional. Os títulos seriam resgatáveis em vinte anos e aceitos como pagamento de até 50% do imposto territorial e das terras públicas. Abriam-se, assim, condições para a reforma agrária.

Pouco depois de sua posse, o presidente Humberto Alencar Castelo Branco visitou o Supremo Tribunal Federal, onde foi recebido pelo ministro Ribeiro da Costa. No discurso com que saudou o presidente, o ministro, depois de afirmar que a sobrevivência da democracia nos momentos de crise se havia de fazer com o sacrifício transitório de alguns de seus princípios e garantias constitucionais, acusou o governo deposto de ser responsável pela situação em que se encontrava o país (o que era também a opinião dos militares e dos que os apoiavam), mas ressaltou que a Justiça, quaisquer que fossem as circunstâncias políticas, não tomava partido, não era a favor ou contra, não aplaudia nem censurava. Mantinha-se equidistante, acima das paixões políticas (Vale, 1976). Em pouco tempo ficaria evidente a impossibilidade de conciliar, na prática, os dois pressupostos

defendidos pelo ministro. Como seria possível a um Judiciário que se queria independente e acima das paixões políticas sacrificar princípios e garantias constitucionais que deveria defender? Como poderia o Tribunal cooperar com o Executivo, mantendo sua neutralidade, autonomia e independência? Como exerceria sua função de defensor da Constituição, se esta a cada passo sofria alterações que modificavam o seu texto?

Os direitos do cidadão

Um dos principais empecilhos a essa colaboração surgiu logo de início em consequência dos atos arbitrários do governo, que mandou prender adversários políticos, cassou mandatos, removeu funcionários estáveis, aposentou compulsoriamente outros, submeteu civis a inquéritos policiais militares e à Justiça Militar, dando origem a numerosos pedidos de *habeas corpus*. Um dos casos que chegaram ao Supremo foi o do professor Sérgio Cidade de Resende, incurso na Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953, que definia os crimes contra o Estado e a ordem política e social. Resende, acusado de ter distribuído em aula um manifesto contrário à situação vigente, com a intenção de subverter a ordem política e social, teve sua prisão preventiva decretada. Em seu favor, foi impetrado um *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal, invocando a liberdade de pensamento e de cátedra, garantida pela Constituição. O pedido foi julgado a 24 de agosto de 1964, tendo sido relator o ministro Hahnemann Guimarães. O julgamento trouxe à baila o problema da liberdade de expressão, defendida galhardamente pelos ministros. O relator não encontrou no referido manifesto nada que se pudesse considerar propaganda de processos violentos para subversão da ordem política e social ou instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública. Foi acompanhado no seu voto pelo ministro Evandro Lins, que fez longas citações de autores norte-americanos em defesa da tese da liberdade de expressão e de cátedra. Votou também a favor o ministro Hermes Lima.

O ministro Pedro Chaves acompanhou o relator no terreno legal, mas ressaltou que divergia no terreno político-ideológico, estando em completo desacordo com as idéias emitidas pelo ministro Evandro Lins e Silva. Apontou a contradição entre as idéias de *revolução* e *Constituição*. Na sua opinião, a Constituição de 1946, inspirada nos princípios da liberal-democracia, mantida pelo governo revolucionário, não oferecia *meios de defesa às instituições nacionais*. Havia abuso de liberdade de imprensa, de liberdade de pensamento, de imunidades parlamentares, de liberdade de cátedra. Os que abusavam da liberdade eram, na sua opinião, os maiores responsáveis pela situação do país. Depois de uma diatribe contra os comunis-

tas, que lhe pareciam implicados nessa subversão da ordem, terminou, no entanto, por conceder o *habeas corpus*. Falou a seguir o ministro Vítor Nunes Leal, que também concedeu a ordem, aproveitando a ocasião para relatar vários casos resolvidos nos Estados Unidos em favor da liberdade de cátedra, o que provocou um aparte do ministro Pedro Chaves. Este afirmou a inaplicabilidade desses exemplos ao Brasil, por ser a “cultura norte-americana absolutamente diversa da nossa cultura, dos nossos meios e dos nossos hábitos”. Seguiu-se uma troca de apartes em que o ministro Hermes Lima apontou a falácia do argumento culturalista (muito em moda no Brasil entre os conservadores):

Será que a diferença cultural autoriza a falta de liberdade no Brasil? Aonde iríamos com esse raciocínio, que regime adotariamos aqui? Por que haveríamos de adotar regime democrático, se este País pode não estar maduro para a democracia como os Estados Unidos?

Sua intervenção apontava os riscos de uma argumentação que invocava diferenças culturais para justificar o cerceamento da liberdade pública e a prática de todos os tipos de arbitrariedade.

A discussão revelou o grau de tensão instalado no Supremo em virtude dos acontecimentos políticos. Prosseguindo a votação, o *habeas corpus* foi concedido com os votos favoráveis dos ministros Vítor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas e Cândido Motta Filho. O acórdão irritou o governo, que, no entanto, respeitou a decisão do Supremo. Casos semelhantes multiplicaram-se desde então, até que o Tribunal se viu privado da sua competência de julgá-los, passando-os para a atribuição exclusiva da Justiça Militar. Enquanto durou o governo Castelo Branco, que se orgulhava de ser um legalista, a situação perdurou, dando origem a uma hostilidade crescente dos militares em relação ao Supremo. Este, apesar de todas as pressões e das diferenças ideológicas entre os ministros, prosseguia inabalável no exercício da função que lhe competia, de acordo com a Constituição de 1946. Suas decisões desencadeariam novas críticas.

Pouco tempo depois, em novembro de 1964, o Supremo Tribunal Federal julgava um pedido de *habeas corpus* em favor do governador Mauro Borges Teixeira, do Estado de Goiás, submetido a inquérito policial militar, quando tinha prerrogativas de foro de acordo com a Constituição Estadual. De fato, esta estipulava que nos crimes de responsabilidade o governador do Estado seria submetido a processo e julgamento perante a Assembleia Legislativa. Respondendo ao relator, que solicitara informações antes de emitir seu parecer, o ministro da Justiça, Milton Campos, justificou o processo em nome de dispositivos estabelecidos pelo Ato Institucional de

9 de abril de 1964 e pela portaria nº 1, que criara a abertura de inquérito policial militar para

todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

O ministro Gonçalves de Oliveira, na qualidade de relator, concedeu a liminar em virtude de notícias sobre movimentação de tropa federal para Goiás e da prisão iminente do governador. A ordem foi acatada pelo auditor em exercício da 4ª Região Militar. Na discussão do *habeas corpus*, o ministro Gonçalves de Oliveira argumentou que a Constituição limitava a competência da Justiça Militar. Esta só poderia se estender aos civis em casos de crimes contra a segurança externa do país ou das instituições militares. Por duas vezes, tentara-se acrescentar a expressão *interna* ao dispositivo legal, mas ambas, felizmente, haviam falhado, caso contrário, no dizer do ministro, "a propósito de simples revolta, poder-se-ia arrastar os civis à barra das cortes especiais para as forças armadas". Ao encerrar, o ministro relator fez um discurso que merece ser transcrito pela sua coragem. Suas palavras evidenciam o desejo, tantas vezes expresso por outros ministros em circunstâncias semelhantes, de manter a independência do Poder Judiciário em tempo de crise:

A Constituição é o escudo de todos os cidadãos, na legítima interpretação desta Suprema Corte. É necessário, na hora grave da história nacional, que os violentos, os obstinados, os que têm ódio no coração, abram os ouvidos para um dos guias da nacionalidade, o maior dos advogados brasileiros, seu maior tribuno e parlamentar, que foi Rui Barbosa: Quando as leis cessam de proteger nossos adversários, virtualmente, cessam de nos proteger.

O *habeas corpus* foi concedido por unanimidade. No entanto, o presidente Castelo Branco decretou intervenção em Goiás e Mauro Borges foi deposto.

Quase um ano depois, em 19 de abril de 1965, voltou o Tribunal a se manifestar em um caso de grande repercussão. Tratava-se do governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, que, deposto e preso em 31 de março de 1964, fora denunciado perante a Justiça Militar por crime de "tentativa de mudança da ordem política e social mediante ajuda de Estado Estrangeiro". Em seu favor, fora impetrada uma ordem de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Militar, que o negou, em contraste flagrante com decisão anterior, quando julgara incompetente a Justiça Militar para processar o governador do estado de Sergipe, João Seixas Dória. Recorreram os impetrantes ao Supremo Tribunal

Federal, solicitando *habeas corpus* para que o paciente fosse solto, pois se achava preso havia mais de um ano. Alegava-se no pedido a incompetência da Justiça Militar, princípio firmado nas decisões do Supremo nos casos de Plínio Coelho, Parsifal Barroso e Mauro Borges, governadores dos estados do Amazonas, do Ceará e de Goiás, respectivamente.

Tendo o relator solicitado as informações devidas ao Superior Tribunal Militar, foi informado de que o paciente figurava como *cabeça da subversão* no Nordeste, sendo apontado como "ativista da linha comunista, orientação chinesa, juntamente com o ex-deputado Francisco Julião, Gregório Bezerra e outros conhecidos comunistas".

O paciente era acusado de ter colaborado na promoção de desordem na zona rural de Pernambuco, instigando os camponeses a quebrar a resistência patronal e impor o regime comunista. O paciente fora deposto e preso, perdendo seus direitos políticos por dez anos. Havia sido denunciado pelo Ministério Público Militar e enquadrado nos artigos que definiam crimes contra a segurança do Estado. O procurador-geral da República, Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, manifestou-se a favor do indeferimento do pedido.

Revedo um grande número de casos julgados pelo STF entre 1964 e 1965, e examinando os dispositivos constitucionais relevantes, concluiu o relator em favor da competência do Tribunal de Justiça e não da Justiça Militar para julgar o paciente. O *habeas corpus* foi concedido por unanimidade, embora o ministro Luís Gallotti o concedesse apenas em virtude do excesso de prazo de detenção, tendo externado, na ocasião, um ponto de vista diverso dos demais, justificando a competência da Justiça Militar em casos análogos.

Outro caso que revela bem o espírito dos tempos e o importante desempenho do STF, antes de ser tolhido por novo Ato Institucional, foi o julgamento de um *habeas corpus* em favor de Francisco Julião, um dos líderes das Ligas Camponesas. Ele tivera seu mandato de deputado federal cassado e fora preso e submetido com outros 38 indiciados a inquérito policial militar, sob acusação de prática de atos considerados criminosos pela Lei de Segurança Nacional. O pedido de *habeas corpus*, alegando o excesso de prazo da prisão e a incompetência da Justiça Militar, fora denegado pelo Superior Tribunal Militar. Em favor do paciente foi requerida ordem de *habeas corpus* no STF sob os mesmos fundamentos, tendo sido concedida apenas pelo excesso de prazo de prisão, contra o voto do relator, ministro Luís Gallotti.

Essas e outras decisões, resistindo às pressões dos militares e concedendo *habeas corpus* a presos políticos que supostamente teriam cometido crimes contra a segurança nacional, acabaram por levar o governo a interferir no STF em flagrante violação dos dispositivos constitucionais (Costa, 1967, v.5).

O Ato Institucional nº 2 e a intervenção no Supremo

As relações do Supremo Tribunal Federal com o Executivo tornaram-se cada vez mais problemáticas, a ponto de este considerar um aumento do número de ministros. Uma entrevista do presidente do Supremo, publicada a 20 de outubro de 1965, desencadeou a crise e determinou a intervenção no Tribunal. Nela, o ministro Ribeiro da Costa, defendendo um princípio caro ao liberalismo, condenava a interferência do Executivo e do Legislativo no Judiciário e observava que o aumento de seus membros só poderia ocorrer por recomendação do Supremo e votação do Senado. Criticando a projetada reforma, em discussão na Câmara, repudiava o envolvimento dos militares, equiparando-os aos agitadores do período Goulart:

Já é tempo de que os militares se compenetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da Nação, como há pouco fizeram, em estarrecedora quebra de sagrados deveres, os sargentos, instigados pelos Jangos e Brizolas.

A atividade civil pertence aos civis, declarou o ministro. Lembrou aos militares que eles tinham jurado fidelidade à disciplina, às leis e à Constituição, e que ao Supremo cabia o controle da legalidade e da constitucionalidade dos atos dos outros poderes, sendo por isso investido de excepcional independência. Portanto, considerava intolerável a alteração do número de juizes por iniciativa do Executivo e chancela do Legislativo. A entrevista teve enorme repercussão nos meios militares, no Congresso e na imprensa. A crise levaria à promulgação de novo Ato Institucional (Vale, 1976).

Em resposta às declarações do presidente do Supremo Tribunal, o ministro da Guerra, Arthur da Costa e Silva, convocou reunião do alto comando do Exército, onde teceu críticas ao ministro Ribeiro da Costa, cujo nome foi vaiado pela oficialidade reunida, e afirmou que as tropas não voltariam aos quartéis. A reação da imprensa foi dividida. O *Correio da Manhã* denunciou a gravidade da situação e a indisciplina do ministro da Guerra, que colocava o presidente em posição difícil. Acusou o governo de atentar contra o princípio da independência e harmonia dos poderes. O *Jornal do Brasil* divulgou a existência de um projeto de novo Ato Institucional, que permitiria novas cassações de mandatos, e relatou os incidentes relativos ao Supremo sem tomar partido. O jornal *O Globo* apoiou o governo, afirmando que a continuidade da revolução estava em jogo. Para atingir os seus fins, ela tinha que ser una, não podendo existir um Executivo pró-revolucionário, um Legislativo ambivalente e um Judiciário neutro. A crise agravava-se. Costa e Silva fazia novo discurso na Escola de Aeronáutica a propósito do assunto. A imprensa continuava se manifestando. O Supremo preparava-se para considerar um pedido

de *habeas corpus* em favor do ex-presidente Juscelino Kubitschek, alvo de inquérito policial militar. A 25 de outubro, em sessão plena, os ministros aprovaram, em emenda regimental, o prolongamento do mandato do ministro Ribeiro da Costa até o término de sua judicatura, medida obviamente de desagravo pelas críticas que ele vinha sofrendo por parte de militares e de alguns setores da imprensa.

Dois dias depois, a 27 de outubro de 1965, o presidente Castelo Branco emitiu o Ato Institucional nº 2, que veio atingir diretamente o Supremo Tribunal Federal, alterando a sua composição. O número de ministros foi aumentado de onze para dezesseis, tendo sido nomeados cinco ministros com militância partidária na UDN, mais adequados, portanto, à política do momento. Foi mantido o Tribunal de Recursos e criada novamente a Justiça Federal, institucionalizada na Emenda Constitucional nº 16, de 1965.

O novo Ato Institucional extinguiu também os partidos políticos existentes e permitia a criação de novos. Reservava ao presidente o direito de remeter ao Congresso os projetos de emenda da Constituição, que deveriam ser apreciados em trinta dias e aprovados, desde que obtivessem a maioria dos votos das duas casas do Congresso, ou por decurso de prazo. Estipulava ainda que cabia ao presidente decretar o estado de sítio, submetendo-o, posteriormente, à aprovação do Congresso Nacional. Ficaram suspensas por seis meses as garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade. Os titulares dessas garantias poderiam, mediante investigação sumária, ser demitidos, aposentados, transferidos ou reformados, desde que tivessem atentado contra "a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração". O controle jurisdicional desses atos se limitaria a *formalidades extrínsecas*, ficando vedada a apreciação dos fatos que os motivaram. Era ainda atribuída ao governo a faculdade de suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e a cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, sendo "excluída a apreciação judicial desses atos". O AI-2 institucionalizava o arbítrio sob a fachada de legalidade.

Pouco mais de um mês depois, aprovava-se a Emenda Constitucional nº 16, de 1965, que introduziu cláusula no artigo 101, parágrafo 1º, da Constituição de 1946, pela qual ficava permitido ao Supremo Tribunal julgar, em tese, as leis e os atos normativos federais mediante representação do procurador-geral da República. Por meio dessa emenda, depois incorporada à Carta de 1967, o controle de constitucionalidade ganhou plenitude total (Senado Federal, 1986, v.1).

O enrijecimento da linha dura, com a edição do AI-2, fora determinado em grande parte pela derrota do movimento revolucionário nas eleições diretas em vários Estados, principalmente em Minas Gerais, com a vitória de Negrão de Lima, e na Guanabara, com a de Israel Pinheiro, políticos ligados ao PSD. Para a emissão do Ato Institucional nº 2 também haviam contribuído os vários conflitos surgidos desde o



Figura 58. O presidente Costa e Silva visita o Supremo Tribunal Federal, sendo recebido pelo ministro Luís Galotti (1967).

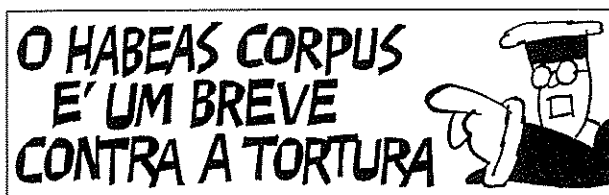


Figura 59. O *habeas corpus* na percepção da imprensa alternativa da época. Desenho de Ziraldo.

golpe militar entre o Supremo Tribunal e o Executivo. Medidas tomadas pelo comando militar e pelo presidente Castelo Branco entravam freqüentemente em choque com a Constituição de 1946. Esta continuaria em vigor até o governo determinar a elaboração de uma nova Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967. Em março de 1967, Costa e Silva substituiu o presidente Castelo Branco, cujo mandato tinha sido prorrogado até aquela data. (Figura 58)

Entre 1964 e 1968, em virtude das intervenções nos Estados, da prisão de um grande número de cidadãos, da suspensão e demissão de funcionários e da cassação de mandatos de governadores, deputados e vereadores, o Supremo viu-se inundado por pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança. Vários atos institucionais e emendas à Constituição complicaram o quadro jurídico, tornando a posição do Tribunal cada vez mais insustentável. Além de tudo, promulgada a Constituição de 1967, novas emendas e atos institucionais viriam cercar mais ainda sua atuação. (Figura 59)

A Constituição de 1967: consolidação do autoritarismo

A Constituição de 1967, que vigorou até 1988 com várias emendas, era essencialmente autoritária e, em alguns aspectos, fazia lembrar a do Estado Novo, o que não deixa de ser uma ironia, tendo em vista o horror que os militares, então no poder, tinham de Vargas e de seus sucessores. Como aquela, foi uma Constituição extremamente centralizadora, trazendo para o âmbito da União competências que anteriormente pertenciam aos estados e municípios. Seguindo os passos da Carta de 1937, reforçou os poderes do presidente da República, ampliando enormemente a sua esfera de ação, enquanto o Legislativo e o Judiciário tiveram suas atribuições ainda mais limitadas. Ao presidente era concedido o direito de governar por decretos-leis, freqüentemente justificados por expressões vagas como urgência, interesse público ou matéria de segurança nacional, aumentando mais ainda a competência do Executivo. Autorizou também desapropriação mediante pagamento de indenização por títulos da dívida pública, para fins de reforma agrária.

O texto revelava uma preocupação imensa com o que se definia como *segurança nacional*. As garantias dos cidadãos apareceram diminuídas, ou ressalvadas. Estas poderiam ser suspensas a critério do governo. Repetia-se a situação experimentada por muitos durante o Estado Novo. A Emenda nº 1 criou um Colégio Eleitoral para a escolha do presidente da República, composto de membros do Congresso e delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (Bastos & Martins, 1988, v.1).

Novamente se repetiria a discrepância, tantas vezes denunciada na história do país, entre o que afirmava o texto constitucional e o que sucedia na prática. O artigo 150 da Constituição assegurava o recurso ao Poder Judiciário em casos de lesão de direito individual, a plena liberdade de consciência, a liberdade de manifestação de pensamento, de convicção política e filosófica. No entanto, muitos cidadãos foram presos e submetidos a inquéritos militares por suas convicções políticas e filosóficas, em nome da segurança nacional, sendo-lhes vedado o recurso ao Judiciário. A Constituição autorizava a publicação de jornais e periódicos, independentemente de licença de autoridade, não sendo tolerada a propaganda de guerra, nem subversão da ordem, nem preconceito de raça ou de classe. Mas várias publicações foram apreendidas e suspensas sob alegação de subversão. Editores foram presos e a censura, restabelecida. A Constituição garantia a inviolabilidade da correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas, mas esses direitos foram freqüentemente desrespeitados. A casa era definida como o asilo inviolável do indivíduo, mas as residências de indivíduos suspeitos de subversão foram inúmeras vezes invadidas pela polícia. Segundo a Constituição, não haveria pena de morte, banimento e ninguém seria preso, senão por ordem escrita de autoridade competente. Impunha-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do deten-

to. A partir do aparecimento da guerrilha, no entanto, não só a tortura foi usada contra presos políticos como a pena de morte foi instituída e vários presos foram mortos ou desapareceram sem deixar traços. A lei assegurava ao acusado plena defesa. Concedia *habeas corpus* sempre que alguém sofresse ou se achasse na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder. Mas os *habeas corpus* ficariam suspensos em casos de "crime contra a segurança nacional".

O clima de perseguição desencadeado pelo governo permitiu que, por toda parte, aparecessem indivíduos que se aproveitaram da situação para afastar desafetos e competidores, denunciando colegas e conhecidos. Na prática, o que se viu foi um desrespeito total a esses dispositivos constitucionais, que foram sendo qualificados e ressalvados em novas emendas constitucionais e atos institucionais. Ao mesmo tempo, ocorreu o cerceamento crescente do Poder Judiciário. A partir de 1968, com o aumento da resistência ao governo militar no país, novas limitações foram impostas à Constituição.

Analisando as vicissitudes do Supremo Tribunal naquele período, o ministro Paulo Brossard dizia, por ocasião das comemorações do centenário da Proclamação da República, em 1989:



Figura 60. Manifestações em solidariedade às reivindicações dos estudantes universitários. A famosa Passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1968.

As garantias individuais e liberdades pessoais reduzidas a nada. Novos exílios. Prisões cheias. Violências sem conta. Muitos presos não voltaram à luz do dia. Torturas. O *habeas corpus* e o mandado de segurança mutilados. O Poder Executivo pôs-se acima da lei e vedou a apreciação judicial de determinados atos seus.

De fato, as perseguições políticas estenderam-se não só a pessoas de esquerda, como também a conhecidos nacionalistas, a liberais, a democratas-cristãos, a governantes de períodos anteriores, como João Goulart, Jânio Quadros, Juscelino Kubitschek, e até mesmo aos que, como Ademar de Barros e Carlos Lacerda, haviam inicialmente apoiado a Revolução. (Figuras 60 e 61)

Respondendo à crescente onda autoritária e repressiva, a sociedade civil organizava-se. Os estudantes e setores da Igreja manifestavam-se contra atos arbitrários do governo. Os trabalhadores movimentavam-se e as greves em São Paulo recomeçaram com maior intensidade. Embora bastante limitado nas suas prerrogati-



Figura 61. "Feijão sim, bala não!". Nova passeata de estudantes no Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1968.

vas, o Supremo Tribunal continuava a tomar decisões que desagradavam a setores de linha dura das Forças Armadas. No dia 10 de dezembro de 1968, o Supremo ordenou a libertação de 81 estudantes, detidos desde junho. Dois dias depois, o Congresso, onde a resistência também se esboçava, recusou-se a atender à solicitação do presidente para processar o deputado Márcio Moreira Alves, que fizera críticas consideradas ofensivas pelos militares. A situação ficou ainda mais tensa no decorrer de 1968 com o aparecimento de ações guerrilheiras em assaltos a bancos, roubo de armas e explosão de bombas em alguns pontos de valor mais simbólico do que estratégico, como os escritórios do Peace Corps, no Rio de Janeiro.

O Ato Institucional nº 5

A 13 de dezembro de 1968, o governo do presidente Costa e Silva baixou o Ato Institucional nº 5, outorgando ao presidente da República poderes excepcionais que lhe permitiriam atuar na ordem institucional sem apreciação do Judiciário. Dessa forma, o Ato se sobrepôs mais uma vez à Constituição vigente. Justificava-se o Ato em nome da ordem, segurança e tranquilidade, do desenvolvimento econômico e cultural, da harmonia política e social do país, "comprometido por processos subversivos e de guerra revolucionária".

Embora mantivesse a Constituição de 1967, o Ato determinava, entre outras coisas, que o presidente da República poderia decretar, por tempo indeterminado, o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vere-

dores, a intervenção nos estados e municípios, bem como a nomeação de interven-tores. Conferia ainda ao presidente, consultado o Conselho de Segurança Nacional e sem as limitações constitucionais, autoridade para suspender todos os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de dez anos, cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, sendo que o ato que decretasse a suspensão dos direitos políticos poderia conter “restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados”. Suspendia ainda as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, podendo o presidente da República, mediante decreto,

demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Ficava, ainda, suspensa a garantia de *habeas corpus* nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular. Excluía-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com esse Ato Institucional.

Um Ato Complementar (nº 38), da mesma data, declarou o recesso por tempo indeterminado do Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo incumbido de legislar por decreto (Senado Federal, 1986, v.1).

Enfrentando o aumento da mobilização de vários setores contra a suspensão das garantias constitucionais e a instalação progressiva de um regime ditatorial no país, o governo militar, sob o comando de Costa e Silva, tornou-se cada vez mais represivo. Novas cassações atingiram o Congresso, e mais de oitenta deputados perderam seus mandatos. Carlos Lacerda, um ardente defensor da Revolução em 1964, que gradualmente passara a criticar o governo, teve seus direitos políticos suspensos por dez anos. A censura foi implantada em todo o país. As polícias estaduais ficaram subordinadas ao Ministério da Guerra. Vários professores universitários foram demitidos ou aposentados compulsoriamente. Uma Comissão Geral de Investigação destinada a julgar casos de corrupção foi criada.

Novo ato atinge o Supremo

Em 1969, sucederam-se novos Atos Institucionais e Emendas Constitucionais. O Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, atingiu novamente o Supremo

Tribunal Federal, reduzindo de dezesseis para onze o número de ministros. Estendia novamente a jurisdição da Justiça Militar aos civis nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou instituições militares, competindo ao Supremo Tribunal Militar julgar os governadores de Estado e seus secretários nos crimes acima referidos. Como de costume, excluía-se de qualquer apreciação judicial todos os atos que infringissem o disposto no novo ato.

A partir do AI-6, três dos dezesseis ministros em exercício, Evandro Lins, Hermes Lima e Vítor Nunes Leal, foram aposentados compulsoriamente. O ministro Gonçalves de Oliveira renunciou ao cargo em solidariedade aos colegas demitidos e Lafayette de Andrada aposentou-se. Com a nomeação para o Supremo Tribunal de cinco ministros em 1965, quando o seu número fora aumentado de onze para dezesseis, as aposentadorias compulsórias dos três ministros nomeados por Jânio Quadros e João Goulart, a renúncia do ministro Gonçalves de Oliveira, as aposentadorias dos ministros Antônio Carlos Lafayette de Andrada em 1969, Antônio Martins Vilas Boas em 1966, Pedro Rodovalho Marcondes Chaves e Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa em 1967, e a redução do Tribunal novamente para onze ministros, o Supremo encontrava-se em 1969 quase totalmente renovado. As vagas foram preenchidas por ministros da confiança do regime.

Os ministros da Revolução

O governo militar nomeou para o Supremo Tribunal Federal os ministros:

- Adalício Coelho Nogueira, nascido na Bahia, em 1902. Cursou direito na Universidade da Bahia, fez carreira na magistratura, foi nomeado pelo presidente Castelo Branco e empossado em 12 de novembro de 1965. Aposentou-se em 1971.
- Aldir Guimarães Passarinho, nascido no Piauí, em 1921. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Nomeado pelo presidente João Batista Figueiredo. Tomou posse em 1982 e se aposentou em 1991.
- Alfredo Buzaid, nascido em São Paulo, em 1914, formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo. Foi reitor da Universidade de São Paulo e ardente suporte dos militares. Nomeado pelo presidente Figueiredo em 1982 para o Supremo Tribunal Federal, aposentou-se dois anos depois.
- Antonio Néder nasceu em 1911, em Minas Gerais. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal em 1971. Presidiu o STF de 1979 a 1981, quando se aposentou.
- Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto, nasceu em Minas Gerais em 1911, formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Foi nomeado para o



Figura 62. Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro (1905-1978).



Figura 63. Ministro Carlos Thompson Flores. Tomou posse em 1968 e aposentou-se em 1981.

STF pelo presidente Ernesto Geisel. Tomou posse em 1974 e se aposentou em 1981.

- José Eduardo Prado Kelly, filho do ministro Otávio Kelly, nasceu no Rio de Janeiro em 1904 e formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Exerceu o cargo de deputado em várias legislaturas, desde 1933. Nomeado pelo presidente Castelo Branco, assumiu suas funções no Supremo em virtude das vagas criadas pelo Ato Institucional nº 2, tomando posse em 21 de novembro de 1965. Aposentou-se em 1968.
- Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, natural da Paraíba, onde nasceu em 1905. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife, foi deputado, prefeito de Recife e governador do Estado de Pernambuco durante o governo Dutra, além de procurador-geral da República. Tomou posse no Supremo Tribunal Federal ocupando uma das vagas criadas em 1965, tendo sido nomeado pelo presidente Castelo Branco. Foi presidente do STF de 1969 a 1971. Aposentou-se em 1975.
- Aliomar de Andrade Baleeiro, nascido na Bahia, em 1905, diplomou-se pela Universidade da Bahia e durante muitos anos dedicou-se ao jornalismo. Foi deputado estadual e federal, exerceu o magistério superior, lecionando matérias relativas ao Direito. Foi empossado no Supremo em 1965. Nomeado pelo presidente Castelo Branco para o Supremo Tribunal Federal, foi seu presidente de 1971 a 1973. Aposentou-se em 1975. (Figura 62)
- Carlos Medeiros Silva, mineiro de Juiz de Fora, nascido em 1907, graduou-se pela Faculdade Nacional de Direito. Foi redator da *Revista Forense*. Fez carreira na magistratura, tendo ocupado cargos importantes na administração pública. Procurador-geral da República de 1957 a 1960. Nomeado pelo presidente Castelo Branco, tomou posse no Supremo Tribunal Federal em 1965, deixando o cargo no ano seguinte para assumir a pasta da Justiça.
- Carlos Thompson Flores, natural do Rio Grande do Sul, onde se formou em Direito pela Faculdade de Direito de Porto Alegre. Nomeado pelo presidente Costa e Silva, tomou posse no STF em 1968. Foi presidente do Supremo de 1977 a 1979. Aposentou-se em 1981. (Figura 63)
- Clóvis Ramalheite Maia, nascido em 1911, no Espírito Santo, formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Nomeado para o Supremo pelo presidente João Batista Figueiredo, tomou posse em 1981, aposentando-se no ano seguinte.

- Décio Meireles de Miranda, nasceu em 1916, em Minas Gerais. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em 1978, aí permanecendo até 1985, quando se aposentou.
- Elói José da Rocha, natural do Rio Grande do Sul, fez carreira na magistratura. Professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre, foi indicado para o Supremo Tribunal Federal em substituição ao ministro Carlos Medeiros Silva. Nomeado pelo presidente Castelo Branco, tomou posse no Supremo Tribunal Federal em 15 de setembro de 1966, tendo sido seu presidente de 1973 a 1975. Aposentou-se em 1977.
- Firmino Ferreira Paz, natural do Piauí, formou-se pela Faculdade de Direito de Fortaleza. Foi nomeado pelo presidente João Batista Figueiredo em 1981 e se aposentou no ano seguinte.
- Djaci Alves Falcão, natural da Paraíba, formado pela Faculdade de Direito do Recife, ingressou na magistratura. Foi professor da Faculdade Nacional de Direito de Pernambuco e da Universidade Católica, tendo sido indicado para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente Castelo Branco, em substituição ao ministro Antônio Martins Vilas Boas, que se aposentara em novembro de 1966. Tomou posse em 22 de fevereiro de 1967. Foi presidente do STF de 1975 a 1977. Aposentou-se em 1989. (Figura 64)
- João Batista Cordeiro Guerra, natural do Rio de Janeiro, nasceu em 1916. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente Geisel em 1974 e se aposentou em 1986. Foi presidente do Supremo de 1983 a 1985.
- João Leitão de Abreu nasceu no Rio Grande do Sul, em 1913. Formou-se pela Faculdade de Direito de Porto Alegre. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Geisel em 1974. Aposentou-se em 1981.
- José Geraldo Rodrigues de Alckmin, natural de São Paulo, nasceu em 1915. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi nomeado pelo presidente Garrastazu Médici para o Supremo Tribunal Federal em 1972, tendo falecido no cargo em 1978.
- Luis Otávio Pires e Albuquerque Gallotti, natural do Rio de Janeiro, nasceu em 1930. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Foi nomeado pelo presidente João Batista Figueiredo em 1984 e se aposentou em 2000. Presidiu o STF de 1993 a 1995.
- Luis Rafael Mayer nasceu na Paraíba, em 1919. Formou-se pela Faculdade de Direito de Recife. Foi nomeado para o Supremo pelo presidente Geisel em 1978. Aposentou-se em 1989. Presidiu o STF de 1987 a 1989.



Figura 64. Ministro Djaci Alves Falcão, condecorado pelo presidente Geisel em 1974.

- Moacir Amaral Santos, nascido em São Paulo, em 1902, formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, tendo sido nomeado ministro do Supremo pelo presidente Costa e Silva em 1967. Aposentou-se cinco anos depois. Faleceu em 1983.
- Oscar Dias Correia nasceu em Minas Gerais, em 1921. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente João Batista Figueiredo em 1982, tendo se aposentado em 1989.
- Pedro Soares Munõz nasceu em 1916, no Rio Grande do Sul. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 1977 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo presidente Geisel. Aposentou-se em 1984. Faleceu em 1991.
- José Carlos Moreira Alves nasceu em São Paulo, em 1933. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Foi nomeado pelo presidente Geisel para o STF em 1975. (Figura 65)
- Sydney Sanches nasceu em São Paulo, em 1933. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi nomeado ministro do Supremo pelo presidente João Batista Figueiredo em 1984. Presidiu o STF de 1991 a 1993.
- Temístocles Cavalcanti nasceu no Rio de Janeiro, em 1899. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Nomeado em 1967 pelo presidente Costa e Silva para o Supremo Tribunal Federal, aposentou-se dois anos depois em 1969. Faleceu em 1980.
- Adauto Lúcio Cardoso, mineiro, nasceu em 1904. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito da Guanabara. Ingressou na magistratura e fez carreira política, tendo participado como deputado federal de várias legislaturas. Integrou o Conselho de Administração e exerceu o cargo de procurador da Companhia Lóide Brasileiro. Foi indicado pelo presidente Castelo Branco para o Supremo Tribunal Federal para substituir o ministro Ribeiro da Costa, tomando posse em 9 de março de 1967. Aposentou-se em 1971.
- Rafael de Barros Monteiro nasceu em São Paulo, em 1906. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo e ingressou na magistratura. Era presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo quando foi indicado para o Supremo Tribunal Federal, pelo presidente Costa e Silva, na vaga deixada pela aposentadoria do ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves. Tomou posse em 7 de julho de 1967 (Baleeiro, 1968). Veio a falecer sete anos depois, no exercício do cargo.
- José Neri da Silveira, natural do Rio Grande do Sul, nasceu em 1932. cursou a Faculdade de Direito e Filosofia da Pontifícia Universidade Católica. Foi nomeado para o Supremo pelo presidente João Batista Figueiredo e tomou posse em 1981. Presidiu o STF de 1989 a 1991.



Figura 65.
Ministro José
Carlos Moreira
Alves.

- Olavo Bilac Pinto nasceu em 1908, em Minas Gerais. Formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Fez carreira como político e advogado. Foi nomeado em 1970 para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente Garrastazu Médici, mas se aposentou no prazo de dois anos. Faleceu em 1985.

Além dos ministros nomeados pelos presidentes militares houve alguns que, embora tivessem sido nomeados por governos anteriores, permaneceram no Supremo. Alguns, como Evandro Lins, Hermes Lima e Vítor Nunes Leal, como vimos, foram removidos de seus postos pelo governo militar em 1969; outros como Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Antônio Gonçalves de Oliveira, renunciaram ao cargo na mesma época em protesto pelas arbitrariedades cometidas por aqueles ou em solidariedade com colegas afastados. Isso explica em parte a rotatividade dos ministros nesse período. Os Estados mais representados foram os de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, seguidos por Rio de Janeiro e Bahia. Pela primeira vez o Norte e o Nordeste tiveram maior número de ministros. Três eram originários da Paraíba e dois do Piauí.

Guerrilhas e repressão

As medidas de exceção, em vez de produzirem o resultado esperado, acabaram provocando a intensificação da guerrilha, o que ocasionou um recrudescimento da repressão. Ficando o presidente Costa e Silva impossibilitado de exercer o cargo em virtude de um derrame ocorrido no final de agosto de 1969, foi substituído por uma Junta Militar, que assumiu o governo, transgredindo mais uma vez a nova Constituição, que indicava como substituto o vice-presidente. A junta era composta dos ministros Lira Tavares, Augusto Rademaker e Márcio de Sousa e Mello, respectivamente do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Quatro dias após a posse da Junta, o embaixador dos Estados Unidos era seqüestrado por um grupo de guerrilheiros. Intensificaram-se, a partir daí, os confrontos entre militares e guerrilheiros, com assaltos a bancos, seqüestros de embaixadores, prisões, torturas e novas medidas de exceção. (Figura 66)



Figura 66. A censura, na charge de Jaguar (1970).

Novos atos institucionais

O Ato Institucional nº 10 consolidou as várias disposições de atos anteriores relativas à suspensão de direitos políticos,

perda de mandatos, cargos ou funções na administração pública, transferência para a reserva, demissão, aposentadoria ou reforma de militares. O AI-11 dispôs sobre eleição de prefeitos e vices, cujos postos estavam vagos por terem seus ocupantes sido atingidos por atos institucionais. O AI-12, de 31 de agosto de 1969, autorizava a substituição temporária do presidente por uma junta que deveria governar até o restabelecimento do marechal Costa e Silva. A 5 de setembro de 1969, foi decretado o Ato Institucional nº 13, que concedeu ao Poder Executivo o direito de banir do território nacional o brasileiro que comprovadamente se tornasse inconveniente, *nocivo ou perigoso* à segurança nacional. No mesmo dia, outro Ato modificava a Constituição de 1967, estabelecendo que, nos casos de guerra externa psicológica adversa, revolucionária ou subversiva, era permitida a pena de morte, a prisão perpétua e o banimento ou confisco. Prosseguiram assim os atos institucionais com uma regularidade impressionante.

Como Costa e Silva continuasse impedido de assumir suas funções, declarou-se vaga a presidência e a vice-presidência, suspendendo-se a vigência do artigo 80 da Constituição até nova eleição, que foi antecipada. O presidente e o vice seriam escolhidos pelo Congresso. Ficava dessa forma superado o dispositivo constitucional que estipulava que, em caso de impedimento, deveria assumir o presidente da Câmara dos Deputados. Os ministros militares continuariam no poder até 30 de outubro de 1969, quando tomariam posse o presidente e o vice eleitos, cujos mandatos terminariam em 15 de março de 1974. A junta apressou-se em decretar a Emenda Cons-



Figura 67. A Junta Militar baixa emenda à Constituição em 17 de outubro de 1969. Da esquerda para a direita, sentados, o general Lira Tavares, o almirante Augusto Rademaker e o brigadeiro Márcio de Sousa e Mello.

tucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que fez extensas modificações na Constituição de 1967, fixando, entre outras coisas, o período de mandato presidencial em cinco anos. (Figura 67)

O governo Médici e o milagre econômico

De 1969 a 1973, o país viveu um período de grande prosperidade econômica. Os capitais estrangeiros afluíram em grande quantidade, principalmente sob a forma de empréstimos. O PIB cresceu uma média anual de 11,2%. A taxa de inflação passou de 47,4%, em 1964, para 19,5%. As exportações aumentaram 126% entre 1970 e 1973. As reformas tributárias implementadas pelos governos militares ampliaram a capacidade de arrecadação, contribuindo para a redução da inflação e do déficit público. A indústria automobilística liderou o desenvolvimento. O setor da construção civil foi estimulado pelos recursos oferecidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH). Houve grande expansão e diversificação do comércio exterior, com os incentivos oferecidos pelo governo. O setor das grandes empresas industriais e agrícolas, em grande parte dominado por multinacionais, integrou-se definitivamente ao mercado mundial. A concentração de renda aumentou. Simultaneamente, a dívida externa brasileira cresceu a ponto de preocupar vários setores no final do governo Médici. A população continuou aumentando em ritmo acelerado, assim como a concentração urbana. Nas eleições de 1966 para a Câmara dos Deputados e o Senado, registraram-se 23 milhões de eleitores em uma população de cerca de 85 milhões. A crise do petróleo em 1973 viria alterar o quadro otimista e revelar a vulnerabilidade da economia brasileira.

Aproveitando-se da fase expansionista, o governo Médici deu apoio à Assessoria Especial de Relações Públicas, criada em 1968, que passou a fazer intensa propaganda do governo, visando a melhorar a imagem prejudicada por suas tendências autoritárias e notícias sobre a repressão. Para isso, o governo recorreu à televisão como seu meio de comunicação favorito. Entre 1960 e 1970, a porcentagem de casas com televisores passara de cerca de 10% para 40%. A televisão começou a exercer uma poderosa influência política. Com ela vieram os anúncios. Os valores da sociedade de consumo penetraram mais profundamente na sociedade. Ao mesmo tempo, o governo promoveu a liquidação dos núcleos de guerrilha e continuou a política de repressão iniciada em 1964. Quando o general Geisel assumiu o poder, em 15 de março de 1974, o país estava aparentemente sob controle. Entretanto, a despeito da sua declarada intenção de propiciar uma abertura política gradual, as perseguições políticas continuaram.

Durante o período anterior, setores da Igreja haviam-se incompatibilizado com o governo e suas críticas às prisões e torturas tiveram divulgação internacional. A resposta dos setores de linha dura foi aumentar a perseguição ao clero.

Geisel, Figueiredo e o retorno à democracia

A derrota do partido do governo (Arena) nas eleições de 1974 teve grande impacto. A despeito de novas medidas governamentais para garantir o resultado favorável nas eleições, com nova onda de cassação de mandatos parlamentares e alterações no sistema eleitoral, o MDB venceu as eleições. Os grupos de extrema-direita responsabilizaram os comunistas pelo resultado e intensificaram seus ataques à oposição. Àquela altura, o governo parecia ter perdido o controle dos vários órgãos de segurança, que passaram a atuar por sua própria conta, ajudados por organizações terroristas paramilitares, como o Comando de Caça aos Comunistas (Gaspari, 2002b).

Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil começou a se manifestar, juntando às manifestações da Igreja os seus protestos contra a tortura, a detenção arbitrária e o desaparecimento de prisioneiros políticos. Em 1974, a OAB reuniu-se no Rio de Janeiro, com o propósito de levar o governo a restaurar o *habeas corpus* e revogar o AI-5. Tal atitude provocou reação negativa de setores militares contrários à abertura.

Apesar dos protestos e das anunciadas intenções do governo em liberalizar o regime, a polícia continuava a prender dirigentes sindicais e líderes comunistas, muitos dos quais morreram em suas mãos. Os casos mais conhecidos foram o do líder metalúrgico Manuel Fiel Filho e o do diretor da TV Educativa, Vladimir Herzog, mortos na prisão. A morte dos dois presos teve repercussão imediata e, em consequência, Geisel foi levado a demitir o general Ednardo D'Ávila Melo, comandante do Segundo Exército, sediado em São Paulo. O gesto do presidente não conseguiu deter as forças repressivas, que continuaram a cometer atos de violência contra estudantes e religiosos durante todo o ano de 1976. Um relatório de rotina, preparado pelo Departamento de Estado e divulgado em 1977, criticando a situação dos direitos humanos no Brasil, gerou uma crise nas relações com os Estados Unidos. Quatro tratados militares entre o Brasil e os Estados Unidos foram anulados, inclusive o que determinava a participação americana no levantamento aerofotográfico do Brasil.

Em abril de 1977, o Congresso foi dissolvido, editando-se novas medidas. Diminuiu-se de dois terços para maioria absoluta da Câmara e do Senado o número necessário para aprovar emendas à Constituição; criou-se também a figura dos sena-

dores *biônicos* nomeados pelas Assembléias Legislativas, nas quais o partido do governo (Arena) tinha a maioria. Prorrogou-se o mandato presidencial para seis anos e alterou-se a proporcionalidade de deputados no Congresso, favorecendo os estados menores, onde o governo tinha maior apoio.

Criação do Conselho Nacional da Magistratura

Criou-se o Conselho Nacional da Magistratura, com jurisdição em todo o território nacional. Este seria composto de sete ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos por seus pares. A Emenda Constitucional nº 7 aumentou a competência originária do Supremo Tribunal Federal, introduzindo nele a representação "para interpretação de ato normativo federal ou estadual e a advocatória de causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais". A Emenda atribuiu ao Supremo competência para a concessão de medida liminar em representação de inconstitucionalidade, permitindo, como lembrou o ministro Moreira Alves durante as comemorações do centenário do Supremo, "a adoção do instituto da arguição de relevância da questão federal" (Moreira Alves, *Discurso*).

Revogação do Ato Institucional nº 5

Prosseguindo no seu objetivo de promover a reabertura política e respondendo às pressões internas e internacionais, o governo revogou, em junho de 1978, o Ato Institucional nº 5 e as suspensões de direitos políticos dele decorrentes. Não concedeu, entretanto, a anistia ampla reclamada pela sociedade. Manteve ainda a legislação eleitoral, os senadores *biônicos* e reservou-se o direito de decretar o estado de emergência. A Emenda Constitucional nº 11, de outubro de 1978, garantiu a imunidade parlamentar a deputados e senadores por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança nacional, não podendo eles ser presos, exceto em caso de crime inafiançável, nem processados sem prévia licença da Câmara respectiva. Nos casos de crime contra a segurança nacional, o processo dependeria de licença prévia, podendo o procurador-geral requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal. A emenda reorganizou também o sistema partidário. Aboliu as penas de morte, a prisão perpétua e o banimento. Dispôs sobre o estado de sítio e de emergência. Não entanto, apesar dos avanços do governo no sentido da liberalização, os grupos extremistas de direita continuaram agindo durante todo esse período.

Novo choque do petróleo afeta a economia

Enquanto Geisel fazia progressos lentos em direção à abertura, a situação econômica se deteriorava em virtude dos altos preços do petróleo. Para compensar a crise causada pela nova alta provocada pela Opep, houve várias tentativas de incrementar a extração de petróleo brasileiro e desenvolver o potencial de energia elétrica, construindo a hidroelétrica de Itaipu. Negociações foram feitas para promover a utilização de energia nuclear. O governo também fez concessões a companhias estrangeiras, como a British Petroleum e a Shell, para exploração de petróleo no Brasil. Ao mesmo tempo, o governo se lançava em outros projetos, tais como o da construção da Rodovia do Aço e da Açominas. Todas essas estratégias, no entanto, eram de longo prazo e consumiam recursos vultosos. Apesar desses obstáculos, o produto interno bruto cresceu a uma média anual de 7% entre 1973-1978, ainda que evidenciasse certo declínio em 1977 e 1978. A inflação continuava subindo: chegou a 40,8% em 1978. Houve crescimento das exportações e as importações foram mantidas sob controle. Pela primeira vez, os produtos industrializados atingiram 50% do total da exportação nacional. O crescimento do país, no entanto, se fizera à custa de empréstimos, que aumentaram a dívida externa e tornaram a economia brasileira mais dependente e mais vulnerável às flutuações do mercado internacional.

Lenta e difícil transição para o regime democrático

As eleições para a substituição de Geisel provocaram uma divisão profunda nas Forças Armadas, resultando na demissão do ministro do Exército, Sílvio Frota, de linha dura, que se candidatara à sucessão presidencial. A campanha em favor da



Figura 68. "Não tem conversa, não tem papo, 20% de aumento", um dos slogans da grande greve do ABC em 1978.

redemocratização do país continuava. A OAB, sob a direção de Raimundo Faoro, assumia uma posição de destaque nas manifestações em favor do estado de direito. Até setores da indústria e do comércio, que inicialmente haviam dado apoio à Revolução, começaram a se manifestar em favor da abertura. Em 1978, sob a direção de Luís Inácio da Silva (Lula), os operários metalúrgicos da *Saab-Scania* fizeram uma greve que em poucos dias atingiu outras indústrias, reunindo cerca de quinhentos mil operários. A greve teve ampla cobertura da imprensa. Pouco a pouco a nação se preparava para a volta do regime democrático. Essa transição, entretanto, ainda se revelaria bastante difícil em virtude da resistência de alguns setores das Forças Armadas. (Figura 68)

Figueiredo e a reabertura

Durante o governo de João Batista Figueiredo, que tomou posse em março de 1979, o processo de abertura prosseguiu. Um dos primeiros atos de seu governo foi conceder anistia aos condenados por crimes políticos, excluídos os atos de terrorismo, assaltos, seqüestros e assassinatos. Novas medidas foram tomadas a fim de assegurar a vitória do governo nas eleições. Em outubro de 1979, a Arena e o MDB foram dissolvidos e regulamentou-se a criação de novos partidos. Surgiram o Partido Democrático Social (PDS), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido dos Trabalhadores (PT). Impôs-se aos partidos a apresentação de candidatos a todos os cargos, proibindo-se as coligações e estabelecendo-se o voto vinculado.

A linha dura continuava a se opor ao processo de abertura, fazendo explodir bombas em sedes de jornais da oposição, na OAB, no Rio Centro e seqüestrando figuras da Igreja ou ligadas à Comissão de Justiça e Paz.

A situação econômica era grave. Enfrentava-se mais uma crise internacional. As taxas internacionais de juros aumentavam e a obtenção de empréstimos tornava-se cada vez mais difícil. O governo foi obrigado a diminuir gastos. A expansão da moeda foi limitada e as taxas de juros subiram. A recessão de 1981 a 1983 atingiu setores de bens de consumo duráveis. A inflação oscilava em torno de 100%. Com suas reservas em dólares esgotadas, o governo recorreu ao FMI. A manutenção do serviço da dívida externa consumia as escassas reservas. A compressão do salário aumentava e o desemprego crescia. Apesar das medidas recessivas adotadas, a inflação chegou a 223% em 1984. A dívida externa dobrou entre 1978 e 1985 (Fausto, 1995).

As dificuldades financeiras não chegaram a atrapalhar o processo de distensão. Cerca de 48 milhões de pessoas compareceram às urnas, em novembro de 1982, para

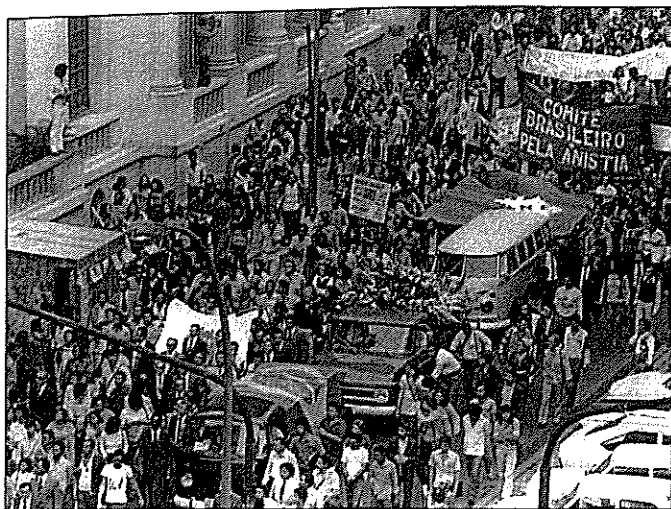


Figura 69. Manifestação popular de repúdio ao atentado contra a Ordem dos Advogados do Brasil em agosto de 1980. Entre outras, a faixa do Comitê Brasileiro pela Anistia.



Figura 70. Comício pelas eleições diretas, na Candelária, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1984.

eleger governadores, deputados, senadores e vereadores. Era a primeira vez, em muitos anos, que se realizava uma eleição direta. Logo depois, iniciava-se o movimento pela eleição direta do presidente da República, com comícios populares que chegaram a atrair milhares de pessoas. No entanto, apesar da pressão popular, o Congresso rejeitou a Emenda Constitucional que estabeleceria a eleição direta. (Figuras 69 e 70)

Tancredo Neves, do PMDB, e José Sarney, do Partido da Frente Liberal (PFL), ganharam as eleições, a 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral, derrotando os candidatos do governo. Tancredo Neves, entretanto, não chegou a tomar posse, tendo falecido após uma cirurgia. José Sarney assumiu a Presidência da República. Em maio, o Congresso votou uma série de medidas, visando ao restabelecimento da democracia. A primeira eliminou o Colégio Eleitoral e introduziu a eleição direta para presidente e depois para prefeito. Também foi aprovado o voto dos analfabetos e legalizados os partidos de esquerda, entre os quais os dois partidos comunistas, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B). Questões fundamentais para a criação de uma República democrática, no entanto, foram deixadas de lado. Persistia ainda, na sua maior parte, a Constituição de 1967, com suas emendas e seu resquício autoritário. Permaneciam os dispositivos que

regulavam a imprensa, a censura e a Lei de Segurança Nacional. Permanecia o problema dos “desaparecidos”. O grande desafio que o governo enfrentava era a institucionalização do regime democrático. Para isso seria necessário elaborar uma nova Constituição.

Na política externa, prosseguia a abertura em relação aos países socialistas, iniciada no período Geisel, que restabelecera relações com China e Angola. Em julho de 1986, o Brasil reatou relações com Cuba.

Inflação e Plano Cruzado

A inflação e a dívida externa continuavam a preocupar o governo. A dívida brasileira era, na época, a maior do mundo. Mais uma vez, o aumento dos juros no mercado internacional tinha agravado as condições de pagamento. O Brasil vinha rolando a dívida e reescalando seu pagamento, tornando-a, assim, cada vez maior. A inflação continuava a subir de forma incontrolável. Crescia o déficit público. O Plano Cruzado, adotado por Dílson Funaro, presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento que assumiu o posto de ministro da Fazenda em meados de 1985, foi a princípio um grande sucesso no controle da inflação. Aboliu a indexação, adotou uma nova moeda, substituindo o cruzeiro pelo cruzado, congelou os preços e criou o gatilho salarial, dispositivo que ligava automaticamente o aumento dos salários à inflação, todas as vezes que ela atingisse 20%. Passado o momento de euforia nacional, o plano começou a revelar suas fraquezas. Um ano depois, o Brasil era forçado a declarar a moratória no pagamento de juros da dívida externa. Nessas circunstâncias, reunia-se a Assembléia Constituinte a 1º de fevereiro de 1987, completando seus trabalhos em outubro de 1988. Com a aprovação da nova Constituição, terminava o governo de exceção e instalava-se novamente o estado de direito no país. (Figura 71)

A volta ao estado de direito

A Constituição de 1988 manteve basicamente a estrutura do Supremo Tribunal Federal, herdada do passado. Ampliava, porém, sua competência no terreno constitucional, criando o mandado de injunção e alargando o rol das autoridades e instituições autorizadas a propor ação de inconstitucionalidade, admitida até mesmo nos casos de omissão. Retirou-



Figura 71. Visão interna do Congresso: o ministro Moreira Alves na presidência dos trabalhos da Constituinte.

lhe, porém, a função que o Tribunal desempenhara desde a sua criação, de *aplicação do direito federal infraconstitucional*, que passou para a alçada do Superior Tribunal de Justiça, criado nessa ocasião. De suas atribuições saíram também a representação de interpretação e a advocatória, mas, em contrapartida, atribuiu-se-lhe competência para julgar originariamente as causas que interessam direta ou indiretamente à magistratura (Moreira Alves, *Discurso*).

Uma comparação entre as Constituições de 1946, 1967, 1969 e 1988 revela que o Poder Judiciário sofreu modificações importantes, que acabaram por redefinir as funções do Supremo Tribunal Federal. As Constituições de 1946 e 1967 incluíam cinco órgãos do Poder Judiciário. Na de 1946 constavam: o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos, juízes e Tribunais Militares, juízes e Tribunais Eleitorais, juízes e Tribunais do Trabalho. A única diferença introduzida na Constituição de 1967 foi a alteração do item referente ao Tribunal Federal de Recursos, que foi substituído por Tribunais Federais de Recursos e juízes federais. A Constituição de 1969 (que segundo alguns não chega a ser uma verdadeira constituição, não passando da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969) incorporou novos órgãos. O artigo 113, parágrafo 6º, contém todos os órgãos mencionados na de 1967, mas acrescentou os Tribunais e juízes estaduais. Finalmente, a de 1988 definiu como órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça (instituído em 1988), os Tribunais Regionais Federais e juízes federais (que substituíram os Tribunais Federais de Recursos e juízes federais), os Tribunais e juízes do Trabalho, os Tribunais e juízes eleitorais, os Tribunais e juízes militares, os Tribunais e juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. O aumento de órgãos e sua distribuição regional são indicativos da importância crescente da matéria judiciária.

Os artigos da Constituição de 1988, que enumeram as competências do Supremo Tribunal Federal, reproduzem muitas das igualmente presentes nas Constituições anteriores, mas apresentam alterações importantes. Por exemplo, o artigo 102 declara: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição". O parágrafo 1º, alínea a, afirma que cabe ao Tribunal processar e julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Essas disposições estão ausentes nas Constituições anteriores e reforçam o papel de corte constitucional conferido ao Supremo. No mesmo parágrafo, a alínea d inclui a competência para processar e julgar o *habeas corpus*, o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do procurador-geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal. A menção ao *habeas data* apareceu pela primeira vez em 1988. A Constituição confere também ao Supremo Tribunal

Federal, como já visto, a competência de julgar originariamente a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados e aquela em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos ou sejam de modo direto ou indireto interessados (alínea n), assim como os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer Tribunais ou entre os Tribunais em geral. Cabe ainda ao Supremo processar e julgar originariamente o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade e o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal. Pela primeira vez o mandado de injunção foi incorporado à Constituição.

A partir de 1988 coube ao Supremo processar e julgar em recurso ordinário os *habeas corpus*, os mandados de segurança, os *habeas data*, os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, bem como o crime político. Com exceção dos dois primeiros, os demais não constavam nas Constituições anteriores. O artigo 103 definiu as instâncias autorizadas a promover a ação de inconstitucionalidade: o presidente da República, as Mesas do Senado e Câmara dos Deputados, a Mesa da Assembléia Legislativa, o governador de Estado, o procurador-geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso Nacional, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. Finalmente, o parágrafo 1º estabeleceu que o procurador-geral da República deveria ser previamente ouvido em todos os processos da competência do Supremo Tribunal, dispositivo presente em Constituições anteriores. O parágrafo 2º introduziu, no entanto, uma inovação, ao estipular que,

declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva a norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias. Quando o STF apreciar a inconstitucionalidade em tese, de norma legal ou ato normativo, citará previamente o advogado-geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

No decorrer da longa caminhada percorrida, o Supremo Tribunal Federal, desde sua criação, lutou para defender os direitos e as garantias constitucionais conferidos aos cidadãos, para manter o estado de direito e o equilíbrio entre os poderes. Várias vezes foi atacado e até mesmo vilipendiado por aqueles que encontraram nele

uma barreira à sua arbitrariedade ou ambição. Gerações de ministros fizeram ouvir suas vozes nos momentos mais difíceis da instituição, resistindo às pressões e críticas da imprensa e às interferências do Executivo e do Legislativo. Durante seu longo percurso, a instituição não pôde deixar de sofrer as influências autoritárias e antidemocráticas que caracterizaram o processo histórico brasileiro. No próprio Supremo, essas idéias encontraram guarida entre alguns ministros. Assim como houve ministros liberais ou progressistas, também houve os conservadores e até os retrógrados. Inevitavelmente, reproduziram no Supremo as linhas dominantes na política brasileira do século XX e operaram dentro dos limites definidos pelo Executivo e pelo Judiciário. Com o crescimento da população, sua incorporação aos núcleos urbanos e à economia de mercado, as estruturas autoritárias começaram a ceder. O número dos que sempre haviam lutado a favor da criação de um regime mais democrático foi acrescido de novas adesões. Mais uma vez o país voltou a trilhar o caminho da democracia, constantemente ameaçado pelas tendências autoritárias e elitistas herdadas do passado próximo e pela permanente instabilidade econômica do país.

A partir dessas condições, o Supremo Tribunal Federal assumiu uma nova função, como muito bem caracterizou o ministro José Paulo Sepúlveda Pertence em 19 de setembro de 1988, no plenário do Supremo Tribunal Federal:

Hoje, nenhuma ordem constitucional se pode reduzir à estrutura de poderes, que reciprocamente se controlem, e ao plexo de normas voltadas unicamente à contenção do Estado, em maior ou menor grau; toda Constituição contemporânea — de modo especial, mas não exclusivamente, as do mundo subdesenvolvido — veicula um projeto de transformação da sociedade, centrado, quase necessariamente, no objetivo de redução da iniquidade da distribuição dos bens da vida.

O problema central da Justiça de nossos tempos, portanto, é assegurar a eficácia da Constituição. Prosseguia afirmando que a tarefa é hoje tecnicamente mais difícil e politicamente mais árdua: compelir o Estado a agir e garantir que a ação estatal se conforme à orientação finalística das normas constitucionais diretivas.

Para alcançar essa realização concreta do projeto de uma sociedade mais democrática e mais justa, poucos textos constitucionais terão confiado tanto no Poder Judiciário e nele, de modo singular, no Supremo Tribunal Federal

Essas palavras, pronunciadas um mês antes da aprovação da Constituição de 1988, são, no novo século, mais do que nunca verdadeiras. Esperamos que os ministros do Supremo Tribunal consigam cumprir a tarefa que hoje se lhes impõe.

FONTES CONSULTADAS

Documentos primários

- Atas das sessões do Supremo Tribunal Federal.
- Constituições, atos institucionais e emendas constitucionais.
- Leis e decretos do governo federal.
- Jurisprudência (publicada na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, na *Revista de Jurisprudência Brasileira* e na *Revista Trimestral de Jurisprudência*).
- Discursos pronunciados por ministros em sessões especiais.
- Arquivo do Supremo Tribunal Federal.
- *Regimento Interno e Súmulas do Supremo Tribunal Federal*. 12.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

BIBLIOGRAFIA

- ALMINO, J. *Os democratas autoritários: liberdades individuais de associação política e sindical na Constituinte de 1946*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- ARANTES, R. B. *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo: Educ/Fapesp/Idesp Editora Sumaré, 1997. (Justiça).
- BALEIRO, A. *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- BANDEIRA, M. *Presença dos Estados Unidos no Brasil: dois séculos de história*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- BASTOS, C.; MARTINS, I. G. da S. *Comentários à Constituição do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1988-1997.
- BENEVIDES, M. V. de M. *O governo Jânio Quadros*. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Tudo é História, 30).
- CARNEIRO, G. *História das revoluções brasileiras*. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965. 2v.
- _____. *Revoluções do Brasil contemporâneo: 1922-1938*. São Paulo: Desalva, 1965. (Buriti, 11).
- CARONE, E. A. *Primeira República: texto e contexto (1889-1930)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970a. (Corpo e Alma do Brasil).
- _____. *A República Velha: instituições e classes sociais*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970b. (Corpo e Alma do Brasil).
- _____. *A República Velha: evolução política*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1971. (Corpo e Alma do Brasil).
- _____. *A Segunda República: 1930-1937*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973. (Corpo e Alma do Brasil).
- _____. *A República Nova: 1930-1937*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974. (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *A Terceira República: 1937-1945*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976a. (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *O Estado Novo: 1937-1945*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976b. (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *A Quarta República: 1945-1964*. Documentos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980. (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *A República liberal: evolução política (1945-1964)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1985a. (Corpo e Alma do Brasil).

_____. *A República liberal: instituições e classes sociais (1945-1964)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1985b. (Corpo e Alma do Brasil).

CARVALHO, J. M. de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, E. *Efemérides judiciárias*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1961.

_____. *Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964-1967. 5v. (Retratos do Brasil, 24).

FAUSTO, B. *História do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Edusp, 1995.

FLYNN, P. *Brazil: A Political Analysis*. Boulder (Colorado): Westview, 1979.

FRANCO FILHO, G. de S. *Direito do trabalho no STF*. São Paulo: LTR, 1998.

GASPARI, E. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

_____. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

JANOTTI, M. de L. M. *Os subversivos da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KOERNER, A. *Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira*. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política — USP, 1998.

LAGO, L. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos: 1828-1978*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

LOPES, R. P. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil: interpretada pelo Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1944.

LYRA, R. *A liberdade e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1977.

MARINHO, J.; ROSAS, R. (Coords.). *Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal: conferências e estudos realizados na Universidade de Brasília de 11 a 14 de setembro de 1978*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982. (Temas Brasileiros, 25).

MARQUES, J. F. *Observações e apontamentos sobre a competência originária do Supremo Tribunal Federal: dissertação para concurso de livre-docente de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1961.

QUEIROZ, S. R. R. de. *Os radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

REIS, D. A. *O Supremo Tribunal Federal: notas e recordações*. Rio de Janeiro: Mabri, 1968.

RODRIGUES, L. B. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965-1991. 3v.

SENADO FEDERAL. *Constituições do Brasil*. Brasília: set. 1986. 2v.

SILVA, H. *1964: golpe ou contragolpe*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

SILVA, H.; CARNEIRO, M. C. R. *1945: por quê depuseram Vargas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

SINGER, P. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

SKIDMORE, T. E. *Politics in Brazil, 1930-1964: an Experiment in Democracy*. Nova York: Oxford University Press, 1967.

SKIDMORE, T. E. *The Politics of Military Rule in Brazil: 1964-1985*. Nova York: Oxford University Press, 1988.

SODRÉ, N. W. *História da burguesia brasileira*. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. (Retratos do Brasil, 22).

_____. *Memórias de um soldado*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

_____. *Vida e morte da ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.

SOUZA, C. A. M. de. *O papel constitucional do STF: uma nova aproximação sobre o efeito vinculante*. Brasília: Jurídica, 2000.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal: Comemorações*. Brasília, 1978.

TOLEDO, C. N. de. *O governo Goulart e o golpe de 64*. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Tudo é História, 48).

VALE, O. T. do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. (Retratos do Brasil, 97).

VEIRA, O. V. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1944.

SBD / FFLCH / USP	
Bib. Florestan Fernandes	Tombo: 321097
Aquisição: DOAÇÃO /	
Proc. / EDUSP	
N.F.:	/ R\$ 40,00 16/12/2009